



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0489/2024

“Autoriza a permuta de imóvel do Estado de Santa Catarina com a União.”

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, iniciado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), com a anuência da Vice-Governadora do Estado, no exercício do cargo de Chefe do Poder Executivo (Evento 4, pg. 1 e 2), por meio do qual intenta obter autorização legislativa para permutar imóvel do Estado com a União.

Conforme depreende-se dos autos, cuida-se de imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob o nº 73.572, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, localizado na Rua Almirante Lamego, nº 1.386, no qual se encontram instalados a Academia Judicial e o Fórum Estadual Bancário.

Por outro lado, tem-se o imóvel de propriedade da União, matriculado sob o nº 50.752, na mesma Serventia, localizado na Rua Bulcão Viana, nº 198.

Depreende-se da justificativa trazida aos autos (Evento 1, pg. 3), que:

[...]

O Poder Judiciário do Estado se beneficiará da permuta, obtendo um imóvel mais próximo da sede do Tribunal de Justiça, das demais



unidades jurisdicionais e de outros órgãos governamentais, o que facilitará a coordenação interinstitucional e otimizará o atendimento ao público externo.

A pretensão é de aumento da estrutura judiciária estadual com um espaço físico que garantirá essa expansão pelo menos pelos próximos 50 (cinquenta) anos.

[...]

Ademais, os autos vêm a esta Casa Legislativa instruídos com a Certidão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, que aprovou a minuta da proposta legislativa em referência (Evento 1, pg. 1).

A matéria quando em apreciação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, obteve, por meio da unanimidade de seus membros, autorização para prosseguir sua tramitação nesta Casa (Eventos 5 e 6).

Seguindo o trâmite delineado pela Primeira Secretária da Mesa, a proposição seguiu a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual avoquei asua relatoria, nos termos regimentais (Evento 3).

É o relatório.

II – VOTO

Considerando superada a análise da juridicidade da matéria, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, passo ao exame dos aspectos atinentes a esta Comissão de Finanças e Tributação, sob a égide dos regimentais arts. 73, II e XII, c/c 144, II, ou seja, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e a compatibilidade e adequação às peças orçamentárias relativas à matéria em pauta, e, no mérito, no que toca à permuta de bens imóveis.



Sob a perspectiva das finanças do Estado, anoto que o art. 3º da proposta em análise prevê que eventual despesa decorrente da lei almejada correrá por conta de dotações orçamentárias próprias dos entes envolvidos.

Assim sendo, no que toca ao ato de permuta, em si, não vislumbro despesa que tenha o potencial de ultrapassar o valor previsto no art. 69 da Lei estadual nº 18.674, de 2 de agosto de 2023¹, que trata de despesas consideradas irrelevantes.

Quanto ao mérito da propositura, corroboro o entendimento do TJSC de que a permuta projetada atende ao interesse público, ao passo que o imóvel em foco, pela proximidade da sede do Tribunal de Justiça, das demais unidades jurisdicionais e de outros órgãos governamentais, possui o potencial de facilitar a coordenação interinstitucional e otimizar o atendimento ao público externo.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II e XII, e 144, II, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0489/2024**, por entendê-lo hígido sob a ótica financeiro-orçamentária e, também, quanto ao mérito.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator

¹ Art. 69. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.